

o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 13/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 073_2023 PAD: 126/2021

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A
ADVOGADO(A): MIRELA LAPERA FERNANDES DE ANDRADE OAB/SP 195.828

NOTIFICO a empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 14/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 075_2023 PAD: 122/2021

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A
NOTIFICO a empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 15/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 076_2023 PAD: 129/2022

AUTUADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOTIFICO a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para RECOLHER a MULTA no valor de 2.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 16/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 077_2023 PAD: 054/2021

AUTUADO: AUTO POSTO PROVIDÊNCIA-POSTO PROVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): PIETRO MANESCHY GASPARETTO OAB/PA 18.916

NOTIFICO a empresa AUTO POSTO PROVIDÊNCIA-POSTO PROVIDÊNCIA para RECOLHER a MULTA no valor de 4.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 17/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 078_2023 PAD: 206/2022

AUTUADO: YASMIN VICTÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): LETÍCIA DO SOCORRO UCHÔA MONTEIRO OAB/PA 21.068
NOTIFICO a empresa YASMIN VICTÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 1.700 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 18/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 079_2023 PAD: 127/2021

AUTUADO: IMIFARMA PROD. FARM. COSMÉTICOS S/A

NOTIFICO a empresa IMIFARMA PROD. FARM. COSMÉTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1035706

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: H. V. ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do Memorial Descritivo MD.002.000.GEP.012 e inclusão de itens à Planilha de Preços